

**ATA DE ASSEMBLEIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, PRÓPRIOS VIAS RURAIS, PÚBLICAS E ÁREAS INTERNAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, objetivando o fechamento das negociações para o ano de 2019, com o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Minas Gerais - SEAC/MG.** Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Rua Chapecó, nº.455, Bairro Prado, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho de Delegados da Federação, e os representantes dos sindicatos afiliados, para deliberar, em assembleia sobre propostas para fechamento das negociações com o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Minas Gerais e assinatura da convenção Coletiva de Trabalho com validade de **01.01.2019 à 31.12.2019** para os trabalhadores lotados neste segmento, na área inorganizada representada pela **FETTROMINAS**. O Sr. Ronaldo Batista de Moraes, presidente da **FETTROMINAS** iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, e em seguida passou a relatar as propostas apresentadas pelo **SEAC/MG**, cujos termos são os seguintes; **1) REAJUSTE SALARIAL** de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento **LINEAR** para todas as cláusulas econômicas, sendo que as diferenças serão pagas, no mês subsequente ao registro do instrumento coletivo de trabalho ; **2) TÍQUETE REFEIÇÃO:** será reajustado em 4,5% (quatro vírgulas cinco por cento) sobre os valores vigentes em dezembro de 2018; **3) INCLUSÃO DE DUAS NOVAS CLÁUSULAS NA CCT 2019, CONFORME DESCRITAS ABAIXO :RETORNO DA PREVIDÊNCIA;** É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula. **CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATORIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:** O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior; **4) INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito. **5) INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO NA CLÁUSULA : CARTÃO DE PONTO ;** Não será considerado como atraso ou hora extra

